



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 11.209, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 - D.O. 28.09.20.**

Autor: Deputado Dr. Gimenez

**Institui o Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas com escolas públicas estaduais e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas com escolas públicas estaduais.

**Art. 2º** A participação de pessoas físicas no Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública estadual e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais às escolas estaduais, tais como equipamentos e livros;
- II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas estaduais;
- III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede *wi-fi* e de informática, tais como computadores, *notebooks*, tablets, roteadores, antenas de *wi-fi*, entre outros;
- IV - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho escolar.

**Parágrafo único** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 3º** As pessoas físicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º** A participação de pessoas físicas no Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Estadual ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Será conferido certificado, emitido pelo Governo do Estado e pela Secretaria de Estado de Educação, às pessoas físicas que participarem do Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Estado de Mato Grosso.

**Art. 6º** O Estado realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas ao Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2020.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*